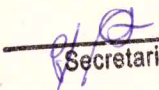




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 186/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 117
EM 21/06 DE 2017 PÁGINA(S) 54


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e dirigentes da então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL, referente ao exercício de 2005. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

ProcessoTCDF nº: 16.137/06 - Apensos nºs 040.003.343/2006 (1 vol), 040.000.688/2006 (1 vol), 220.000.056/2006 (1 vol) e 040.008.147/2005 (1 vol).

Nome/Função/Período: **Weber de Azevedo Magalhães** (Secretário de Estado, no período de 1.1 a 31.12.05); **Herbert William de Oliveira Felix** (Subsecretário de Apoio Operacional, no período de 1.1 a 31.12.05) e **Alexsander do Nascimento** (Subsecretário de Apoio Operacional Substituto, nos períodos de 03.01 a 01.02.05, 02.02 a 02.03.05, 03.07 a 01.08.05, e Diretor Administrativo e Financeiro, no período de 1.1 a 31.12.05).

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 81/2006): **a)** Subitem 2.1.1 (Registro contábil dos débitos de tarifas públicas); **b)** Subitem 4.1.1 (Convite em desacordo com a legislação); **c)** Subitem 4.1.3 (Processos não encaminhados à Subsecretaria de Compras); **d)** Subitem 4.1.4 (Reforma em desacordo com a legislação); **e)** Subitem 5.1.1 (Termo de Parceria sem acompanhamento e avaliação); **f)** Subitem 5.1.2 (Aprovação de convênio com item genérico no plano de trabalho); **g)** Subitem 7.1.1 (Adicional de insalubridade em desacordo com a legislação).

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem medidas necessárias à correção das impropriedades, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares, com ressalva**, as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.


ATA da Sessão Ordinária nº 4957, de 1º de junho de 2017.


Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator


CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte